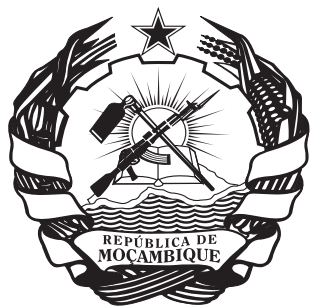




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo do Distrito de Chimoio:

Despachos.

Governo do Distrito de Macossa:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro -Pecuária Cupezanjala.

Associação Nzerumbaili.

Associação Agro-Pecuária Mussandivunze.

Associação Agro-Pecuária Ngatirwisse Urombo.

Africa Great Wall Real Estate Development Co. Limitada.

Auto Kachi Acessórios, Limitada.

Auto Muncanse Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Boutique Evelyn Flores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Preparação para Emprego – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Feedmoz Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Globalspac, Limitada.

Gota Serviços de Engenharia e Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hard Wood, Limitada.

Indico Seafood, Limitada.

Igreja do Domínio da Vida.

JuJuly – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LAD Multi-Serviços, Limitada.

Liagro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matavula Farm, Limitada.

Mozadata Supply Solutions, Limitada.

Mozbikoi, Limitada.

Muenjango Investimentos, Limitada.

Multifocus Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Napuanha Construções, Limitada.

Nest Technical Solutions, Limitada.

Nuno Cardoso Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria Pastelaria Pão Fresco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petoril Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Práctica Moçambique, Limitada.

Qubos – Agência Privada de Emprego, Limitada.

RB Obras, Limitada.

Restaurante e Bar & Lounge 1920 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Roberto Valverde Psico-Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salamaga Projects, Limitada.

Siebo's Fashion, Limitada.

Skymat, Limitada.

Togeom, S.A.

True North, Limitada.

Yoiliok, Limitada.

3 Ways, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja do Domínio da Vida, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja do Domínio da Vida.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 7 de Janeiro de 2020. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Isaura José Augusto Armando Neto, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Isaura Augusto Armando.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Narciso dos Santos António Muandule, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor, Mariza Narciso dos Santos Muandule, para passar a usar o nome completo de Tainara Narciso dos Santos Muandule.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Governo do Distrito de Chimoio

DESPACHO

Um grupo de (10) dez cidadãos, requereu ao senhor Administrador de Distrito de Chimoio, o reconhecimento da Associação Mussandivunze, Associação Agro-Pecuária sediada no bairro Hombwa B, posto administrativo de Nhaucaranga, no distrito de Chimoio, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Mussandivunze, com sede no bairro Hombwa B, posto administrativo de Nhaucaranga, localidade n.º 1, distrito de Chimoio, cuja actividade é agro-pecuária.

Governo do Distrito de Chimoio, 21 de Junho de 2022. — O Administrador do Distrito, *Daniel Marques Andicene*.

DESPACHO

Um grupo de (10) dez cidadãos, requereu ao senhor Administrador de Distrito de Chimoio, o reconhecimento da Associação Ngatirwisse Urombo, Associação Agro-Pecuária, sediada no bairro Stanha, posto administrativo de Ngomai, no distrito de Chimoio, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Ngatirwisse Urombo, com sede no bairro Stanha, posto administrativo de Ngomai, distrito de Chimoio, cuja actividade é agro-pecuária.

Governo do Distrito de Chimoio, 21 de Junho de 2022. — O Administrador do Distrito, *Daniel Marques Andicene*.

Governo do Distrito de Macossa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Administrador de Distrito de Macossa, o reconhecimento da associação denominada Cupezanjala como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação, apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos denominados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos pela lei, nada obstando ao seu reconhecimento

Nos termos do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cupezanjala com sede no posto administrativo de Nhamagua, distrito de Macossa, que tem por objecto produção e comercialização agropecuária e outras actividades complementares decorrentes desta produção.

Governo do Distrito de Macossa, 2 de Fevereiro de 2022. — O Administrador Distrital, O Administrador Distrital, *António Dinis*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Administrador de Distrito de Macossa o reconhecimento da associação denominada Nzerumbaili como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação, apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos denominados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos pela lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nzerumbaili com sede no posto administrativo de Nhamagua, distrito de Macossa, que tem por objecto produção e comercialização agropecuária e outras actividades complementares decorrentes desta produção.

Governo do Distrito de Macossa, 2 de Fevereiro de 2022. — O Administrador Distrital, O Administrador Distrital, *António Dinis*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Cupezanjala

Nos termos do artigo n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária Cupezanjala, na província de Manica, distrito de Macossa, posto administrativo de Nhamagua, juntando para o efeito o seu estatuto e a declaração de idoneidade dos seus membros fundadores as seguintes:

Chico Zacarias Bongesse.
Titos Sainete Guidó.
Henriques Joalinho D. Mariqueza.
Mateus Marcelino Bongisse.
Marcelino Bongisse Quembo.
Elisa António Bringala.
Belista Mabuleza Manhazo.
Ramim Julae Camoto.
Belinha Dianove Juliasse.
Zita João Kofe

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Associação Cupezanjala, é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária, poupança e crédito rotativo.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUATRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seu membro no pleno gozo dos seus direitos expressamente convocados nos termos da lei e do regulamento interno da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Plano de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa da Assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEIS

Órgão de gestão

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SETE

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NOVE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DEZ

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO ONZE

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DOZE

Contribuição para fundo da associação

Um) As Jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóia 200,00MT (duzentos meticaís.)

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quota 50,00MT (cinquenta meticaís.)

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura socioeconómico da zona o determinar.

ARTIGO TREZE

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO CATORZE

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação Mussandivunze 2

Nos termos do artigo n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária Mussandivunze 2, na província de Manica, distrito de Chimoio, posto administrativo de Nhaucaranga, localidade n.º 1 Nhamajessa, juntando para o efeito o seu estatuto e a declaração de idoneidade dos seus membros fundadores as seguintes:

Domingos Francisco.
Bento Ueta.
Luís Weta.
António Marcos.
Flora Gervásio Mbewe.
Amina Augusto.
Adizila Chidiza.
Suzita Marcisio Quefaci.
Maílupa Bito.
Domingos Pensar Esteche.

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Associação Mussandivunze 2, é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Gestão;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO QUATRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seu membro no pleno gozo dos seus direitos expressamente convocados nos termos da lei e do regulamento interno da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Plano de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa da Assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEIS

Órgão de gestão

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SETE

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para associação;
- Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NOVE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DEZ

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO ONZE

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- As jóias e quotas cobradas aos associados;
- Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;

- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DOZE

Contribuição para fundo da associação

Um) As Jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóia 100,00MT (cem meticais.).

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quota 20,00MT (vinte meticais.)

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura socioeconómico da zona o determinar.

ARTIGO TREZE

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO CATORZE

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.



Associação Ngatirwisse Urombo

Nos termos do artigo n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária Ngatirwisse Urombo, na província de Manica, distrito de Chimoio, posto administrativo de Ngomai,

localidade de Ngomai, juntando para o efeito o seu estatuto e a declaração de idoneidade dos seus membros fundadores as seguintes:

Almeida António Maria.
Geraldo Pita Alfaced.
Neto Chale Fache.
Marta Almeida.
Trezinha Paulino.
Ceveria Simao.
Rosa Almeida.
João Mugonda.
Maria Pita.
Cândida Bola.

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Associação Nhatirwisse Urombo, é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Gestão;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO QUATRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seu membro no pleno gozo dos seus direitos expressamente convocados nos termos da lei e do regulamento interno da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Plano de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa da Assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEIS

Órgão de gestão

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SETE

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para associação;
- Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NOVE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DEZ

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO ONZE

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DOZE

Contribuição para fundo da associação

Um) As Jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóia 200,00MT (quinhentos meticais.)

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quota 50,00MT (cinquenta meticais.)

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura socioeconómico da zona o determinar.

ARTIGO TREZE

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO CATORZE

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente

para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.



Associação Nzelumbaili

Nos termos do artigo n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária Nzelumbaili, na província de Manica, distrito de Macossa, posto administrativo de Nhamagua, juntando para o efeito o seu estatuto e a declaração de idoneidade dos seus membros fundadores as seguintes:

Isaquiél Manuel Lampissone.
Elias Taimo Massaite.
Elias Jequessene Salane.
Sérgio Carlos Jonebongue.
Guinela Charles Piquene.
Dolice Jolocholo Muchaneta.
Rosita Sanguirone Nota.
Florida Bacicolo Chisquique.
Eda Jone Bongue.
Carlos Jone Bongue.

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Associação Nzelumbaili, é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária, poupança e crédito rotativo.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUATRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os

seu membro no pleno gozo dos seus direitos expressamente convocados nos termos da lei e do regulamento interno da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Plano de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa da Assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEIS

Órgão de gestão

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SETE

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NOVE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DEZ

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO ONZE

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- As jóias e quotas cobradas aos associados;
- Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- O produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DOZE

Contribuição para fundo da associação

Um) As Jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóia 100,00MT (cem meticais.)

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quota 20,00MT (vinte meticais.)

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura socioeconómico da zona o determinar.

ARTIGO TREZE

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO CATORZE

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Africa Great Wall Real Estate Development Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação ao vigésimo oitavo dia do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e dois, pelas catorze horas, reuniram-se nas instalações da sala de reunião da empresa, sociedade por quotas, constituída e regida de acordo com a lei moçambicana, com sede na República de Moçambique, Maputo, com capital social de dez milhões de meticais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Moçambique, sob o NUEL 100329972.

Em consequência daquela deliberação, fica alterado o artigo terceiro do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Actividades de exploração mineira, nomeadamente a extracção e beneficiação de produtos mineiros, imobiliária, compra e venda de imóveis, importação e venda de cimento, construção civil, venda de

material de construção bem como o comércio geral com importação e exportação;

- Operação de central de betão, operação e venda de materiais de construção, comércio de importação e exportação, decoração e renovação, agência de aluguer e venda de imóveis (imobiliária), aluguer e venda de máquinas e equipamentos.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

Maputo, 29 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Auto Kachi Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 27 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101803686, uma entidade denominada, Auto Kachi Acessórios, Limitada.

Emmanuel Onyekachi Ukanwoke, solteiro, maior, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A09776267, emitido na Nigéria, a 26 de Setembro de 2018, residente na cidade de Maputo, distrito municipal Kamaxakene, Avenida Acordos de Lusaka n.º 159, bairro da Urbanização, quarteirão n.º 4, casa n.º 1528; e

Angelina Argentina Maluleca, solteira, maior, natural de Maputo cidade, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200205682Q, emitido na cidade de Maputo, a 19 de Fevereiro de 2018, residente no bairro da Urbanização, quarteirão 4, casa n.º 1528, distrito municipal Kamaxakene, Avenida Acordos de Lusaka n.º 159, cidade de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código, um contrato de sociedade que regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Auto Kachi Acessórios, Limitada, e será pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sede social na cidade de Maputo, na Avenida Albert Lithuli n.º 213,

bairro de Alto Maé, quarteirão n.º 9, casa n.º 24, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal o comércio à retalho de peças de viaturas, importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias, ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Emmanuel Onyekachi Ukanwoke;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Angelina Argentina Maluleca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado, à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quotas ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data de recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Emmanuel Onyekachi Ukanwoke, irá desempenhar as funções de directora-geral e a senhora Angelina Argentina Maluleca, sócia promotora de vendas.

Dois) Os sócios poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas e delegação de poderes será feito mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral, obrigando na movimentação das contas a assinatura de ambos.

ARTIGO OITAVO

(Morte e interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e quando seja vários os respectivos sucessores estes designarão entre si um fim que a todos representem perante a sociedade, enquanto as divisões da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicáveis)

Todas as questões não especificamente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Auto Muncanse Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 2 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101807967, uma entidade denominada, Auto Muncanse Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regula nos termos e condições seguintes:

Riopildo Francisco Muncanse, maior, nacional, natural de Macubulana - Magude, portador do Bilhete de Identidade n.º 100300576213J, emitido a 8 de Setembro de 2017, Matola, residente em Maputo, distrito de Magude, Mawamdlá 1.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Auto Muncanse Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, com as siglas AMI - SOC. UNIP. LDA, com sede em Maputo, distrito de Magude, Magude - Sede, Mawamdlá 1. Podendo abrir delegações ou transferir a sede social para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem como objecto social, com importação e exportação, prestação de serviço na área de electricidade e mecânica auto, diagnostico, lavagem de carro, transporte de mercadoria, comércio a retalho e grosso de acessórios, óleos e lubrificantes, peças novas e de segunda mão, material eléctrico e de iluminação, material de higiene e limpeza, produtos de comércio geral, aluguer de máquinas e equipamentos diversos, alojamento e restauração. Podendo dedicar-se a qualquer outro ramo permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais e representado por uma única quota, pertencente ao sócio único Riopildo Francisco Muncase, podendo ser aumentado ou reduzido de acordo com as necessidades.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio único, Riopildo Francisco Muncase, podendo confiar a terceiros por meio de uma procuração.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

As omissões ao presente estatuto serão regulada por deliberações tomadas em assembleia geral.

Maputo, 2 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Boutique Evelyn Flores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101799530, a sociedade Boutique Evelyn Flores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 20 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Boutique Evelyn Flores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Moatize, podendo mediante simples decisão da sócia única criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Venda de vestuário, calçado, carteira, sintos, cabelos, bijuterias, produtos de higiene, cortinas, tapetes, perfumes, flores, *breefaste*;
- Prestação de serviços nas áreas personalizados, estapagem de roupa, chaveiros, salão e cabeleiro, lavagem de cabelo e corte de cabelo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcosos do capital social, pertencente ao único sócio senhor Evelim da Cruz Coutinho, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102373506M, emitido a dezassete de Maio de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Chithatha, cidade de Moatize, com NUIT 131448554.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua sócia única Evelim da Cruz Coutinho, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Julho de 2022. — O Conservador, *Lúri Ivan Ismael Taibo*.

Centro de Preparação para Emprego – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101803503 a sociedade Centro de Preparação para Emprego – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade limitada por quotas e a denominação de Centro de Preparação para Emprego – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede da sociedade localiza-se no bairro Alto Maé, Avenida Mohamed Siad Barre n.º 582, distrito urbano Kapfumo. Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade constitui-se sob forma de empresa de tecnologias de informação e tem como objecto:

Prestação de serviços de preparação, capacitação, consultoria e recrutamento para o mercado de trabalho.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota de 100%, pertencente ao sócio único Samuel Manuel Mahalambe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300073554B, emitido 26 de Março de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 111135339, residente em Maputo, bairro F.P.L.M, quarto n.º 19, casa n.º 50.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo único sócio Samuel Manuel Mahalambe, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O director-geral em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, que se reserva o direito de os mandatários a todo o tempo.

Quarto) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações serão considerados válidos quando subscrito pelo director-geral.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único ou pelo procurador quando exista, especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) É proibida a gerência e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Feedmoz Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101799190, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Feedmoz Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por sócio: Fidéliz de Adélia Samuel Mutiquita, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100342797C, emitido a 15 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente cidade de Nampula. Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Feedmoz Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo pelas entidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Unidade, ao lado da Igreja Maná, bairro de Carrupeia, cidade de Nampula, província do mesmo nome.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividades de consultoria para negócios (planificação e gestão);
- b) Actividades de consultoria em agronomia (agrícola, pecuária e de extensão rural);
- c) Estudos sociais, económicos e ambientais para implantação de projecto de agronegócios, industriais e comerciais;
- d) Assistência técnica aos agro – empresários de pequena, média e grande escala em matérias de produção, produtividade e comercialização agrícola, bem como em agricultura sustentável (agricultura resiliente à mudanças climáticas);
- e) Consultoria em boas práticas de higienização, processamento e conservação de alimentos;
- f) Actividades de capacitação em associativismo, cooperativismo moderno, crédito rotativo, gestão, governação e liderança;
- g) Facilitação de canais de distribuição e ligação de parcerias público/privadas, privadas/privadas e, de parcerias técnico - estratégicas com instituições ou indivíduos detentores de “know-how” e/ou de mercado, assim como de ligações empresariais entre as micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) com os grandes projectos em geral e agrícolas em particular;

h) Realização de outras actividades de consultoria científica, transferência de tecnologias agrícolas e estratégica.

Dois) A sociedade podem exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade podem adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Fidéliz de Adélia Samuel Mutiquita.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Fidéliz de Adélia Samuel Mutiquita, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 20 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Globalspac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101700534,

a sociedade Globalspac, Limitada constituída por documento particular a 10 de Fevereiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Globalspac, Limitada, com sede da sociedade e localizada no bairro Chingodzi, cidade de Tete, em Moçambique, sociedade poderá por deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Reparação e inspecção estrutural;
- b) Fornecimento de material de construção;
- c) Fornecimento e reparação de máquinas industriais;
- d) Fornecimento de material de limpeza e jardinagem;
- e) Aluguer de material de construção e máquinas industriais;
- f) Aluguer de viaturas;
- g) Prestação de serviço de limpeza e jardinagem;
- h) Prestação de serviços de inspecção não destrutivos (líquidos penetrantes, testes magnéticos, ultrassom, raio x);
- i) Prestação de serviços de inspecção de material de elevação;
- j) Prestação de serviços de condições monitorais (vibração termografia, alinhamento e colecta de óleo);
- k) Fornecimento de material de escritório;
- l) Fornecimento de equipamento de protecção individual;
- m) Fornecimento de material de frio;
- n) Montagem e reparação de ar condicionados;
- o) Fornecimento de mobiliário;
- p) Fornecimento de motorizadas, bicicletas e seus acessórios;
- q) Fornecimento de peças e sobressalentes de viaturas e máquinas industriais;

- r) Fornecimento de combustíveis;
- s) Prestação de serviços de informática;
- t) Aluguer de viaturas;
- u) Prestação de serviços hidráulicos;
- v) Aquisição e remoção de resíduos sólidos;
- w) Prestação de serviços de filmagem e fotografia profissional;
- x) Prestação de serviços de treinamento de Rac's;
- y) Fornecimento de produtos alimentares;
- z) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, também, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem como capital social, integral o montante de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), realizados e subscritos totalmente em dinheiro, sendo repartidos em quatro quotas correspondentes.

- a) Elísio Alexandre dos Santos Chavango, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 8 de Maio de 1990, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101893130A, emitido a 9 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até aos 9 de Agosto de 2023, com residência no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, NUIT 148807884, com uma quota no valor nominal de à 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticais) o equivalente a trita e três por cento do capital social;
- b) Christopher Mafuka, solteiro, maior, natural do distrito de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, nascido a 31 de Dezembro de 1977, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100432288N, emitido a 24 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até aos 15 de Março de 2031, com residência no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, NUIT 104689485, com uma quota no valor nominal de 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticais) o equivalente a trita e três por cento do capital social;
- c) Derique Jeremias Muzumba, solteiro, maior, natural do distrito de Magoé, província de Tete, de

nacionalidade moçambicana, nascido a 21 de Outubro de 1972, portador de Bilhete de Identidade n.º 050106789436M, emitido a 30 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até a 30 de Junho de 2022, com residência no bairro Filipe Samuel Magaia, na cidade de Tete, NUIT 151664350, com uma quota no valor nominal de 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticais) o equivalente a trita e três por cento do capital social;

- d) Angelina Sérgio Ussivane, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascida a 20 de Fevereiro de 1988, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100442782A, emitido a 4 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, válido até aos 4 de Setembro de 2022, com residência no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, NUIT 135641049, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) o equivalente a um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Angelina Sérgio Ussivane, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade e delegando neles no seu todo ou em partes seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

Quatro) A administração não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições legais e pela deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Praça judicial)

Para dirimir quaisquer questões entre sócios e a sociedade, emergente do contrato de sociedade ou de actos sociais, fica estipulado o foro judicial da cidade de Tete.

Está conforme.

Tete, 9 de Junho de 2022. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Gota Serviços de Engenharia e Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101807401, uma entidade denominada Gota Serviços de Engenharia e Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário Hamisse Mafuca, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100282685M, emitido a 14 de Abril de 2021 e válido até 12 de Abril de 2026.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Gota Serviços de Engenharia e Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada, com domicílio sede, no bairro Kumbeza, Residência n.º 1017, quarteirão 19, distrito de Marracuene, província de Maputo, e que é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

- Engenharia e electricidade industrial: Manutenção industrial (mecânica e eléctrica); serralharia, jato de areia, pintura, fabricação de tubagem, montagem de pavês, etc;
- Consultoria: Dimensionamento de instalações industriais; desenho de projectos de engenharia, projectos de mineração e de conservação de energia; dimensionamento de minas; estudos e análises de viabilidade de projectos, etc;

c) Serviços de Limpeza: Limpeza geral e industrial; recolha, gestão e tratamento de resíduos sólidos; pulverização; fumigação; desinfecção; jardinagem etc, podendo por meio de deliberação exercer outras actividades conexas permitidas por lei, bem como constituir outras sociedades e adquirir participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à 100% da quota única, pertencente ao sócio único Mário Hamisse Mafuca.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mário Hamisse Mafuca, podendo por deliberação mandar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Em tudo que fica como omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2022. — Conservador,
Ilegível.

Hard Wood, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 26 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101803112, uma entidade denominada, Hard Wood, Limitada.

Entre:

R and R (PTY) Limited, de nacionalidade sul-africana, residente em Kwa-Zulu Natal 4320, número de entidade legal 2021/324908/07, representada pelo senhor Ulrich Matt Van Heerden;

Ulrich Matt Van Heerden, solteiro, natural da África de Sul, nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade, portador do passaporte n.º M00358861, emitido em 20 de Dezembro de 2031.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Hard Wood, Limitada, com sede na estrada n.º 6, n.º 484, cidade de Chimoio.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Fabrico, montagem e fornecimento de estruturas metálicas, plásticas de madeira;
- Tratamento e processamento de madeira;
- Importação e exportação de madeira, material de construção, estrutura metálica e plásticos, produtos e máquinas para tratamento de madeira e diversos;
- Importação e exportação de bens subsidiários ao objecto social;
- Fornecimento, montagem, assistência técnica eléctrica, canalização e sistema de refrigeração;
- Montagem e fornecimento de isolamentos, pavimentos, revestimento, estruturas metálicas em paredes e tectos, bombas eléctricas e hidráulicas e tubagens para canalização;
- Transporte de mercadorias a nível nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100 % divididos em:

- 19.600,00MT igual a 98%, pertencente ao sócio R and R (PTY), Limited;

b) 400,00MT igual a 2%, pertencente ao sócio Ulrich Matt Van Heerden.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada por assinaturas dos sócios alternados.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Ulrich Matt Van Heerden.

Três) O senhor Ulrich Matt Van Heerden fica nomeado gerente, com poderes de gestão do expediente diário.

Quatro) O senhor Ulrich Matt Van Heerden tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Maputo, 3 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Indico Seafood, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 26 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101802485, uma entidade denominada, Indico Seafood, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Elizeth Alberto Beula, maior de idade, natural de Angoche, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030202034872B, emitido a 28 de Agosto de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Central, Angoche;

Hoyyh Seafood Portugal, Unipessoal, Limitada, sociedade de direito português, registada sob o NUEL 516052012, com sede na rua Martim Afonso de Sousa, n.º 13, distrito de Évora, Portugal, neste acto representada por Nazir Ahomed Bhikha, maior de idade, natural de Angoche, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100217406P, emitido a 11 de Outubro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com poderes para este acto com base na acta da assembleia geral datada de 30 de Junho de 2022.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Indico Seafood, Limitada, tem a sua sede na rua das Embarcações, cidade de Angoche, província de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar, dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolver actividades de pesca industrial;
- b) Desenvolver actividades de produção, transformação, armazenamento e comercialização de produtos alimentares, designadamente, de produtos piscícolas e mariscos, frescos, congelados e ultracongelados
- c) Desenvolver actividades de importação e exportação;
- d) Desenvolver actividades de produção, exploração e transformação de produtos agro-pecuários;
- e) Desenvolver actividades de produção, exploração e transformação agrícolas;
- f) Execução de projectos e estudos de viabilidade económica;
- g) Compra e venda de propriedades;
- h) Desenvolver e promover negócios turísticos, incluindo desenvolvimento de agências turísticas, restaurantes e hotéis;
- i) Desenvolver actividades de transportes marítimos;
- j) Desenvolver actividades de transportes terrestres;

k) Compra, venda e aluguer de viaturas ligeiras e pesadas;

l) Desenvolver actividades de produção e transformação alimentares;

m) Produção, transformação e comercialização de óleos alimentares e industriais;

n) Comércio, importação, exportação e formação de produtos alimentares, bebidas, madeiras, têxteis, vestuário, calçado, chapéus, bicicletas, veículos automóveis, materiais de construção, peças e acessórios para viaturas automóveis, computadores, telecomunicações, adubos, pesticidas, electrodomésticos, produtos de higiene e limpeza, perfumaria, brinquedos, artigos de desporto, águas, vinhos, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, máquinas e equipamentos, materiais de escritório, material eléctrico e electrónico, ferramentas, vidros e espelhos, tractores e alfaia agrícolas, ourivesaria e relojoaria, mobiliário;

o) Comércio a retalho;

p) Construção e exploração de superfícies comerciais;

q) Desenvolver actividades de formação profissional;

r) Desenvolver actividades de higiene e segurança;

s) Gestão de projectos, representações, comércio, construção civil e obras públicas e particulares, construção ou aquisição e alienação de empreendimentos imobiliários, podendo celebrar contratos de compra e venda e de permuta sobre os referidos empreendimentos e suas fracções autónomas, assim como quaisquer ónus e/ou encargos sobre eles;

t) Promoção de investimentos, privilegiando os investimentos orientados para o desenvolvimento sustentável, nomeadamente em áreas não poluentes, de preservação do ambiente e com preocupação social, podendo igualmente dedicar-se a outros ramos da actividade económica, nomeadamente do comércio e indústria e serviços em que os sócios acordem e seja permitido por lei;

u) Aquisição e alienação de acções, obrigações e outros activos financeiros, de empresas, cotadas ou não em bolsas nacionais ou estrangeiras;

v) Gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade pode livremente subscrever, adquirir e deter participações

em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, ou com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e participar em quaisquer formas de cooperação entre empresas, designadamente em consórcios, associações em participação e agrupamentos de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

A sociedade é constituída com um capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), realizado em dinheiro, representado por duas quotas, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Elizeth Alberto Beula;
- b) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT, correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Hoyyh Seafood Portugal, Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social é deliberado pela assembleia geral, podendo ser mediante proposta do conselho de administração.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO QUINTO

(Onús ou encargos dos activos)

Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem conceder suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, designadamente através da aprovação de 51% da totalidade do capital social.

Três) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeita ao direito de preferência.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos sócios, em primeiro lugar, e da sociedade, em segundo lugar.

Três) No caso de a sociedade ou qualquer dos sócios não exercerem o direito de preferência nos trinta dias após colocação da quota à disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) Em caso de falecimento ou interdição comprovada de um dos sócios individuais, os seus direitos societários serão administrados pelos seus filhos, os quais deverão nomear um deles para exercer a referida função, designadamente até que seja realizada a partilha da herança ou, no caso da interdição, o sócio seja considerado apto para exercer os seus direitos.

Cinco) Em qualquer dos casos mencionados no número anterior, os filhos do sócio que estiver nas referidas condições apenas poderão interferir na gestão e estratégia da sociedade caso sejam nomeados para o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral, que eventualmente venha a ter lugar em razão do acontecimento de factos a ela lesivos e não só, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação em juízo, falência, insolvência, execução na partilha resultante de divórcio se a quota deixar de ficar em poder do sócio, de qualquer modo sujeita a procedimento judicial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração ou dos sócios que representem pelo menos 20% (vinte por cento) do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade ou em qualquer outro local, podendo ser realizada através de meios remotos se assim for solicitado por sócios detentores de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Quatro) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta expedida por mensagem electrónica expedida para os respectivos endereços dos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Sete) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

Oito) Sem prejuízo do disposto no número anterior, as actas podem, inicialmente, ser enviadas para os sócios em formato pdf ou outra forma não editável para os seus respectivos endereços electrónicos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Quatro) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da Sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e os administradores;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- i) Deliberar sobre aquisições de activos ou quaisquer contratos que impliquem responsabilidade da sociedade superior a USD 25.000 (vinte e cinco mil dólares americanos);
- j) Deliberar sobre a contratação de financiamentos bancários ou de outra natureza, prestação de garantias e quaisquer ónus;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração de até três administradores, ou por um único administrador, conforme o que for decidido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros, assim como a terceiros estranhos à sociedade.

Quatro) Compete ao conselho de administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Artigo Décimo Quinto

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da Sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social, de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Gerir todos negócios sociais, praticando os actos relativos ao objecto social;
- c) Aquirir activos ou celebrar quaisquer contratos que impliquem responsabilidade da sociedade até USD 25.000 (vinte e cinco mil dólares americanos);
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;

f) Eleger o director-geral quando este último existir, bem como fixar as suas respectivas atribuições e competências.

g) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

Dois) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em livranças, avals, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral, nos termos do mandato que ao mesmo for conferido;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens atribuídas ao fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais que venham a ser criadas, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, a menos que todos estejam de acordo que se proceda de outro modo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Falecimento ou interdição de sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) No caso de falecimento de um dos sócios, a respectiva quota transmite-se aos herdeiros do falecido que designarão um representante legal sendo os seus direitos exercidos pelo mesmo ou ao representante do interdito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os sócios serão liquidatários e todos gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

Três) Havendo mais do que um preferente proceder-se-á a licitação, vencendo o sócio que oferecer o melhor preço.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei de sociedade por quotas da República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

**Igreja do Domínio da Vida**

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente Igreja com a denominação de Igreja do Domínio da Vida, adiante designada por Igreja. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Igreja tem a sua sede no bairro de Zintava, distrito de Marracuene quarteirão n.º 283, província de Maputo.

Dois) Podem ser criadas delegações ou outras formas de representação religiosa em todo território nacional desde que as condições estejam criadas pela Conferência Geral.

Três) A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento pelas entidades competentes dos países.

ARTIGO TRÊS

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que -prossigam fins semelhantes com os seus, mediante decisão da Conferência Geral.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A Igreja prossegue os seguintes objectivos:

- a) Ganhar almas, edificando o Reino de Deus na terra, através de uso de todos os meios disponíveis e aceitáveis para evangelização em massas e individualmente em todas as esferas socioculturais dos países;
- b) Orar, expulsar demónios e curar enfermidades em nome de Jesus Cristo;
- c) Realizar vigílias e cruzadas evangélicas;
- d) Organizar seminários bíblicos segundo as necessidades dos membros;
- e) Estabelecer intercâmbios com outras Igrejas;
- f) Promover obras de caridade a favor dos pobres e pessoas carenciadas, como idosos desamparados, crianças órfãs e abandonadas;
- g) Levar a mensagem de paz e salvação aos fiéis espiritualmente necessitados;
- h) Pregar a mensagem de arrependimento, remissão dos pecados, cura e salvação das almas por intermédio da fé no Senhor Jesus Cristo;
- i) Realizar e dirigir cultos;
- j) Baptizar os crentes, celebrar casamentos monogâmicos, cerimónias fúnebres e prestar a assistência espiritual aos crentes;
- k) Ensinar aos crentes o caminho da salvação exortando-os a perseverança, humildade e amor fraternal;
- l) Promover e defender os princípios da paz, justiça e progresso social dos povos de acordo com as Sagradas Escrituras.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão dos membros)

São membros da Igreja:

- a) Todas as pessoas que se inscrevem aos artigos contidos nestes estatutos bem como os seus Regulamentos e outras legislações que vierem a ser publicadas pela Direcção Executiva da Igreja;
- b) Todas as pessoas que tenham sido baptizados segundo os princípios e práticas da Igreja;
- c) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pela Direcção Executiva sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários;

- d) Os membros efectivos são admitidos pela Conferência Geral, sob proposta fundamentada da Direcção Executiva.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

- a) Membros fundadores - são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham se inscrito como membros da Igreja antes da realização da assembleia, constituinte da Igreja;
- b) Membros efectivos - são todos os membros que já foram baptizados e recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma; e
- c) Membros principiantes - são todos os membros que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem a Igreja.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela igreja;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Solicitar a sua desvinculação;
- d) Recorrer das decisões que se reputem injustas;
- e) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso de suas competências;
- f) Discutir e votar nas deliberações da Conferência Geral;
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- h) Abonar os pedidos de admissão de novos membros; e
- i) Requerer a convocação da Conferência Geral Extraordinária.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições e normas estatutárias, regulamentos e outras que de forma adequada são estabelecidas pelos órgãos sociais da Igreja;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que são eleitos;

- e) Tormar parte na Conferência Geral e noutras reuniões para que tenham sido convocados; e
- f) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão da qualidade de membro por um período de seis meses;
- e) Expulsão.
- f) O membro não deve ser punido antes de ser ouvido em sua legítima defesa.

Dois) Todas as sanções cabem recurso aos órgãos imediatamente superiores, caso o sancionado não se achar satisfeito com a punição.

ARTIGO DEZ

(Cessação de qualidade de membro)

A pessoa cessa a sua qualidade de membro, quando for abrangido pela medida de expulsão ou quando por sua livre vontade abandonar a Igreja.

ARTIGO ONZE

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para a exclusão de membros:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Conferência Geral;
- c) O Servir-se da Igreja para fins impróprios aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionameto

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta Igreja:

- a) A Conferência Geral;
- b) A Direcção Executiva; e
- c) Conselho Final.

ARTIGO TREZE

(Mandatos)

Um) Os membros com funções nos órgãos sociais são eleitos por mandato de

cinco anos, com direito a renovação por três mandatos, enquanto assumir cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Conferência Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza)

Um) A Conferência Geral e o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Conferência Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao pastor geral que preside a mesa da Conferência Geral.

ARTIGO QUINZE

(Composição da Conferência Geral)

A Conferência Geral e presidida pelo Pastor Geral da Igreja, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo Pastor Geral Adjunto e dela fazem parte todos os pastores, evangelistas, conselheiros, diáconos, secretários, tesoureiros e outros dirigentes em pleno gozo dos seus / direitos estatutários.

ARTIGO DEZASSEIS

(Periodicidade da Conferência Geral)

Complete a Conferência Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades e das contas da Direcção Executiva, o parecer do Conselho Fiscal, o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Executiva;
- e) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- f) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários, e sua alienação;
- g) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DEZASSETTE

(Periodicidade da Conferência Geral)

Um) A Conferência Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do Pastor Geral da Igreja.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Conferência Geral pode reunir-se e extraordinariamente, por iniciativa do Pastor Geral, da Direcção Executiva ou de um grupo de membros desde que não seja um numero inferior a um terço.

Três) A convocação da Conferência Geral e feita com urna antecedência mínima de trinta dias, através de urna convocatória enviada por urna carta escrita, correio electrónico ou anúncio no jornal com maior circulação no país.

ARTIGO DEZOITO

(Quorum deliberativo)

As deliberações da Conferência Geral, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza)

Um) A Direcção Executiva e o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) E composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja:

Três) Assumem cargos de liderança por um mandato de cinco anos o qual é renovável enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente.

Quatro) Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e / convincente.

ARTIGO VINTE

(Composição da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva e constituída pelo:

- a) Pastor geral;
- b) Pastor geral adjunto;
- c) Pastor auxiliar
- d) Secretário-geral;
- e) Tesoureiro geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências da Direcção Executiva)

Compete a Direcção Executiva, administrar, gerir a Igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para a Conferência Geral e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias da Conferência Geral;

- b) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) Elaborar regulamentos da e submete-lo a aprovação da Conferência Geral;
- d) Estabelecer princípios e políticas que contribuem para a estabilidade e bem-estar da Igreja;
- e) Contratar o pessoal necessário as actividades da Igreja;
- f) Propor posse ou despromoção de varies órgãos provinciais;
- g) Usufruir de poderes para compra, aluguer, obtenção de bens e propriedades para a Igreja;
- h) Autorizar a realização das despesas; e
- i) Promover e desenvolver outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências dos membros da Direcção Executiva)

Um) Compete ao Pastor Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Direcção Executiva e da Conferência Geral;
- b) Empossar, os membros da Direcção Executiva e da Conferência Geral;
- c) Servir de guia espiritual da Igreja;
- d) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Direcção Executiva e da Conferência Geral;
- f) Coordenar e dirigir as actividades da Direcção Executiva, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- g) Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro geral, os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da Igreja;
- h) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nos presentes estatutos.

Dois) Compete ao Pastor Geral Adjunto:

- a) Substituir o Pastor Geral na sua ausência ou renúncia;
- b) Supervisionar e superintender os services administrativos e financeiros da Igreja; e
- c) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Pastor Geral.

Três) Compete ao Pastor Auxiliar:

- a) Substituir o Pastor Geral Adjunto na sua falta ou impedimento;
- b) Zelar pela correcta execução das actividades da Conferência Geral;
- c) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores.

Quatro) Compete ao Secretário Geral:

- a) Organizar a documentação e arquivo da Igreja;

- b) Secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Conferência Geral;
- c) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
- d) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja;
- e) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção Executiva.

Cinco) Compete ao tesoureiro geral:

- a) Gerir fundos da Igreja;
- b) Assinar com o Pastor Geral, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidade financeira para a Igreja;
- c) Ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- d) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- e) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para aprovação da Direcção Executiva e pela Conferência Geral;
- f) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Outros dirigentes da Igreja)

Além dos líderes supracitados, a Igreja conta com os services dos restantes membros dos cargos ou títulos de responsáveis dos departamentos, obreiros, diáconos, evangelistas, pregadores, exortadores e pessoal do protocolo cujas competências sac descritas no Regulamento Interno da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Final

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e funcionamento da Igreja bem como a tomada de medidas disciplinares para os dirigentes e membros da Igreja.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal e formado por cinco pessoas idóneas capazes de verificar e pronunciarem-se sobre a vida da Igreja, entre eles, um e o presidente, seguido de um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal fazer o acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais.

Dois) Cabe ainda ao Conselho Fiscal verificar e pronunciar-se sobre a vida da Igreja e tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja.

CAPÍTULO IV

Das fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundo)

Para fazer face as despesas decorrentes da implementação dos seus objectivos, a Igreja cria um fundo através dos dízimos, colectas, doações das entidades nacionais e estrangeiras, herança, etc. este fundo esta registado em nome da Igreja e gerido pelo tesoureiro geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Património)

Constitui património a totalidade dos bens móveis e imóveis adquiridos ou por adquirir pela Igreja por meio de compra, doação, herança, e que são registados em nome da Igreja para o seu uso exclusivo.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pela direcção Executiva ou da Conferência Geral.

ARTIGO TRINTA

(Sim bolo)

O Símbolo da Igreja e constituído por uma corroa e o globo terrestre que simboliza o sofrimento de Jesus no calcário pela remissão dos pecados da humanidade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E UM

(Extinção)

Um) A Igreja extingue-se em Conferência Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Conferência Geral decide sobre a forma de liquidação para a doação dos bens a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos da Igreja em extinção, segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, e nomeada uma Comissão liquidatária.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicável na República de Moçambique.

TRINTA E TRÊS

(Emenda)

Estes estatutos podem ser alterados ou emendados depois de três anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros da Direcção Executiva e aprovada pela Conferência Geral.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e com a publicação no *Boletim da República*.

Maputo, Dezembro de 2019.



Jujuly – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Julho de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, reuniram-se na sua sede social, em assembleia geral extraordinária, a sócia da sociedade sociedade unipessoal, limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100907526, adiante designada Sociedade.

Analisando com profundidade as situações levantadas pela sócia, foi alteração do endereço da sede social da empresa.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Jujuly – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Mateus Sansão Muthemba, número trezentos e noventa e sete, 1º andar, bairro da Polana cidade de Maputo.

Maputo, 3 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

LAD Multi-Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 14 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101390322 uma entidade denominada LAD Multi-Serviços, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeiro. Egidio dos Santos Linder, maior, casado com Amanda Anselmo Macie Linder, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100708212B, emitido a 5 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Amanda Anselmo Macie Linder, maior, casada com Egidio dos Santos Linder, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11020202819158I, emitido a 5 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede e duração

A sociedade adopta a denominação LAD Multi-Serviços, Limitada, a sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua: Praceta Soto maior, bairro do Alto Maé, n.º 381, 2.º andar, a duração da sociedade será por tempo indeterminado, e a data de início para todos os actos jurídicos será a partir da data da incorporação da empresa.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Comércio a grosso e a retalho de material de escritório e escolar; fornecimento e distribuição de equipamento informático; jardinagem, decoração e paisagismo; instalação e manutenção de equipamentos; fornecimento de produtos e equipamentos de higiene e limpeza; limpeza e manutenção de instalações; serviços de lavandaria; importação e exportação de serviços diversos;
- A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 27.000.00 MZN (vinte e sete mil meticais), correspondente a 54% do capital social, pertencente ao sócio Egidio dos Santos Linder;
- Uma quota de 23.000.00 MZN (vinte e três mil meticais), correspondente a 46% do capital social, pertencente ao sócio Amanda Anselmo Macie Linder.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios Egidio dos Santos Linder e Amanda Anselmo Macie Linder.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Liagro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101801446 uma entidade denominada, Liagro Sociedade Unipessoal, Limitada.

Denilson Abdul do Carmo Madaugy, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro do Alto Maé, 8º andar, flet-18 portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263261Q, emitido a 18 de Janeiro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Liagro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, loja R403, bairro Chalí Katembe.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto vendas de insumos agrícolas, ração, cereais, venda de máquinas e equipamentos agrícolas, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000.00MT (cem mil meticais) equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Denilson Abdul do Carmo Madaugy.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao senhor, Denilson Abdul do Carmo Madaugy desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Matavula Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101805352 uma entidade denominada Matavula Farm, Limitada.

Primeiro. François Gerhardus Boshoff, solteiro, natural de Cape-Town, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00217442, emitido na África do Sul;

Segundo. Randall Wayne Gilchrist, solteiro, natural de Nova York, de nacionalidade norte americana, portador do Passaporte n.º 567754688, emitido nos Estados Unidos;

Terceiro. Jeremia Jesaja Bezuidenhout, solteiro, natural de Johannesburg, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00245201, emitido na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Matavula Farm, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Catuane, distrito Matutuine, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades: A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de produção agrícola e pecuária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito, participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação desde que aprovada em assembleia geral dos sócios e não viole a legislação moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas, repartidas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor nominal de sessenta e oito mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio François Gerhardus Boshoff;
- Uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Randall Wayne Gilchrist;
- Uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil meticais, correspondente

a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Jeremia Jesaja Bezuidenhout.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, por correspondência registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao gerente da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplo poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis, ficando desde já nomeado gerente ou administrador para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente o sócio François Gerhardus Boshoff.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

Um) O exercício fiscal concide com o ano civil e o balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissa nos presentes estatutos regularão as disposições da Lei Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Mozadata Supply Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 13 do mês de Fevereiro de dois mil e

vinte, foi operada cessão de quotas, alteração do pacto social e nomeação de novo corpo gerente, entre os sócios Veríssimo André Matsimbe, detentor de uma quota no valor nominal de 7.000,00MT, correspondente a 70% do capital social e Agostinho Nélcio Guambe, detentor de uma quota no valor nominal de 3.000,00 meticais, correspondente a 30% do capital social, representando a totalidade do capital social, a sociedade por quotas, denominada por Mozadata Supply Solutions, Limitada. Em que:

O sócio Agostinho Nélcio Guambe, detentor de uma quota, no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 30% do capital social da sociedade, cede os 100% da sua quota ao sócio Veríssimo André Matsimbe e aparta-se da sociedade e o cessionário unifica com a quota primitiva passando a deter uma única quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social da sociedade, tornando-se o sócio único.

Em consequência da referida cessão altera parcial os estatutos da sociedade Mozadata Supply Solutions, Limitada, nomeadamente os artigos primeiro, quinto e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Mozadata Supply Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Doutor Kutumula, quarteirão n.º 15, n.º 277, na cidade da Matola e, durará por tempo indeterminado.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social dentro da mesma cidade ou fora, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Veríssimo André Matsimbe.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, promoção de todos os actos necessários para abertura de contas bancárias, assinando todos os documentos para o efeito, celebrar contratos com trabalhadores e terceiros, bem como

rescindir os mesmos contratos dentro dos limites legalmente estabelecidos, exercer o poder disciplinar e de direcção sobre os trabalhadores, assinar actos de mero expediente e todos os outros que têm em vista melhorar o desempenho das actividades da empresa, ficam desde já a cargo do sócio único Veríssimo André Matsimbe.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível.*

MOZBIKO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101737152 uma entidade denominada MOZBIKO, Limitada.

Entre:

Xiangyu Liu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portador do Passaporte n.º EH897861, emitido a 7 de Agosto de 2019, residente no bairro Central, cidade de Maputo;

Shaohua Guan, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portador do Passaporte n.º EG2419621, emitido a 17 de Maio de 2019, residente no bairro Central, cidade de Maputo.

É celebrado de boa-fé o presente contrato de sociedade, que todos aceitam e se obrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação MOZBIKO, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida de Moçambique, n.º 41 rés-do-chão, cidade da Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A assembleia geral poderá decidir também abertura de sucursais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de construção e ferragem, com sua importação e exportação;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a soma de 2 (duas) quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticaís), correspondente a 60% do capital social, pertencente o sócio Xiangyu Liu;
- b) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente o sócio Shaohua Guan.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento do capital)

Por decisão da assembleia geral o capital social poderá ser aumento tantas vezes quantas forem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que assembleia geral para o efeito decida.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Xiangyu Liu, desde já nomeado presidente do conselho de administração.

Dois) A sociedade fica abrigada pela assinatura da única, ou outra disposição que assembleia geral venha deliberar.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições funerárias)

Em caso de morte interdição ou incapacidade da sócia a sociedade não se dissolverá, devendo o seu lugar ser ocupado por um herdeiro que o conselho de família venha indicar.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente contrato de sociedades aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Muenjango Investimentos, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta, do dia vinte sete dias do mês de Julho de dois mil e vinte dois, pelas 10:00 horas, nesta cidade de Maputo e na sua sede social sita no bairro da Malhangalene, Avenida Marien Ngouabi, n.º 147 rés-do-chão, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade Muenjango Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob 10102488, com o capital social de 100.000,00MT. Esteve presente o sócio Francisco Abudo Inaque, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticaís, correspondente a 51% do capital social, Aurélio da Costa Malendja, detentor de uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticaís, correspondente a 49% do capital social, representando assim a totalidade do capital social, para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho:

Em consequência da alteração, fica alterado o artigo quarto, número um dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- a) ...
- b) ...
- c) ..
- d) Prestação de serviço na área de segurança;
- e) Venda de combustível e gás.

Dois) (...)

Três) (...)

Maputo, 27 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Multifocus Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101735052, uma entidade denominada, Multifocus Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, regulada pelo seguinte artigo:

Fazil Faruco Adamo, nacional, solteiro, natural de Xinavane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100300410258Q, emitido a 12 de Outubro de 2016, cidade de Maputo, residente no distrito de Manhica, Xinavane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade terá a denominação, Multifocus Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede na província de Maputo, distrito da Manhica, Xinavane, Xinavane-sede, Eduardo Mondlane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

A sociedade é de tempo indeterminado, e terá como objecto social, com importação e exportação na área de: Prestação de serviços na área de transporte de mercadoria e passageiro, bem como aluguer de automóveis, máquinas e equipamentos industriais; actividade de lavagem e limpeza de viaturas, imóveis e equipamentos industriais; actividade de construção civil, serralharia, electricidade, carnalização, decorações de interiores e exteriores de imóveis; agente na área de pagamentos de serviços (água, luz, Tv, internet e afins), bem como de serviços de m-pesa, e-mola e bancária; actividade turística na área de alojamento e restauração; comércio a grosso e a retalho de produtos de higiene, limpeza, acessórios para viaturas, lubrificantes, recargas (energia, TV e créditos). Podendo exercer outras actividades reguladas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição)

O capital social é de vinte mil meticaís, 100%, pertencentes ao sócio único. Podendo ser aumentado ou diminuído.

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio único Fazil Faruco Adamo. Podendo confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas, por meio de uma procuração.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos do presente contrato serão reguladas por deliberações tomadas em assembleia geral.

Maputo, 2 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Napuanha Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101806588, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Napuanha Construções, Limitada, constituída entre os sócios: Adolfo Martins Napuanha, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100768274B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Junho de 2021, residente na cidade de Nampula, Sheron Afrodith de Sousa Napuanha, menor, de nacionalidade de moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030107182623N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 15 de Janeiro de 2018, neste acto representado por Adolfo Martins Napuanha na qualidade de Pai e Adolfo Daniel Obed de Sousa Napuanha, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030108905006B, emitido pelo pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 11 de Março de 2022, Adolfo Martins Napuanha na qualidade de Pai. Celebram o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Napuanha Construções, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura do contrato de sociedade e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Unidade n.º 562, bairro de Carrupeia, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal construção civil e obras públicas, prestação de serviços, fornecimento de bens, consultoria, e outras actividades conexas.

Dois) Mediante decisão da administração sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO III

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota única no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Adolfo Martins Napuanha;
- Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Sheron Afrodith de Sousa Napuanha;
- Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Adolfo Daniel Obed de Sousa Napuanha.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou

mais vezes, mediamente entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas será aumentada o valor nominal das existentes.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objetivo social, compete ao sócio Adolfo Martins Napuanha, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Nampula, 1 de Agosto de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Nest Technical Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101788903 uma entidade denominada Nest Technical Solutions, Limitada.

Primeiro. Emílio Enoque Munguambe, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Zona Verde, casa n.º 171, quarto n.º 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100773496S emitido a 19 de Agosto de 2021 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Segundo. Osvaldo Benedito Nhandumbo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Intaka, casa n.º 06, quarto n.º 13, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481284J emitido a 16 de Maio de 2022 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e

Terceiro. Tomé Leocádia Tomás, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Intaka, casa n.º 360, quarto n.º 11, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105051779N emitido a 5 de Dezembro de 2019 pelos

Serviços de Identificação Civil em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Nest Technical Solutions, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Matola, bairro Intaka, n.º06, quarteirão 13. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: venda de máquinas e equipamentos industriais, prestação de serviço de tratamento e fornecimento de água, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de três quotas desiguais sendo: Uma quota de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticaís) equivalente a 34% do capital social pertencente ao sócio Emílio Enoque Munguambe; uma quota de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís) equivalente a 33% do capital social pertencente ao sócio Osvaldo Benedito Nhantumbo; e uma quota de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís) equivalente a 33% do capital social pertencente ao sócio Tomé Leocádia Tomás.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios, Emílio Enoque Munguambe, Osvaldo Benedito Nhantumbo e Tomé Leocádia Tomás desde já nomeados administradores, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura dos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Nuno Cardoso Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101798224, uma entidade denominada Nuno Cardoso Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade por quotas unipessoal, nos termos do código comercial vigente, pelo sujeito aqui indicado, nomeadamente: Nuno Alexandre Lopes Cardoso, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no condomínio Maputo Bay, apartamento 6E, bairro da Malanga, cidade de Maputo, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102291964S, emitido a 18 de Setembro de 2012, válido até 18 de Setembro de 2022, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nuno Cardoso Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º1927 (um, nove, dois, sete) primeiro andar.

Dois) O sócio ou a administração da sociedade poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização de serviços relacionados com área imobiliária, e

demais actividades de apoio à gestão de edifícios e arrendamento imobiliário, organização e gestão de eventos, concretamente, a organização de concertos musicais, feiras temáticas, bailes, karaoke, festas populares e tradicionais, festas privadas com DJ's e que envolvam a venda de bebidas e restauração no geral, carrosséis, entre outros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), encontrando-se em quota única titulado pelo seu indicado no preambulo do presente documento.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à caixa social os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer.

Dois) Por suprimentos, entendem-se as importâncias complementares que o sócio possa adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental ou interdição do sócio, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pela sócio único Nuno Alexandre Lopes Cardoso, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no condomínio Maputo Bay, apartamento 6E, bairro da Malanga, cidade de Maputo, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102291964S, emitido a 18 de Setembro de 2012, válido até 18 de Setembro de 2022, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O sócio único poderá nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam

a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Ano económico)

Um) O exercício do ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da sociedade que, para o efeito, se deve decidir antes do dia um de Abril do ano seguinte.

Três) As contas anuais da sociedade serão submetidas à auditoria de uma empresa independente de reconhecido mérito, cujo parecer deverá acompanhar os elementos mencionados no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte a favor do sócio o seu remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Padaria Pastelaria Pão Fresco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101758885 uma entidade denominada Padaria Pastelaria Pão Fresco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Arnaldo Magaia, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro Infulene,

cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207458I, emitido a 1 de Dezembro de 2015, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Padaria Pastelaria Pão Fresco, no bairro de Laulane, n.º 3, rés-do-chão distrito urbano Kamavota, nesta cidade, a sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: panificação fabricação de bolos e afins bem como a venda e distribuição dos mesmos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente ao sócio Arnaldo Magaia.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Arnaldo Magaia, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Petoril Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte dois, foi alterado o pacto social da sociedade Petoril Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Petoril Moç. S.U, Lda, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101778800 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e

notário superior, na qual altera o artigo primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas com único sócio, denominada Petoril Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Petoril Moç. S.U, Lda, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Maiaia, Posto Administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto e por deliberação da assembleia geral, poderá transferir a sede para outro ponto e local do território nacional, abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, desde que devidamente autorizada, as seguintes actividades conjugadas: prestação de serviços na área de construção civil, instalações eléctricas, instalações hidráulicas (canalização), serviços de estiva, logística e conferência, limpeza de vias de comunicação e ferrovia, fumigação industrial e doméstica em sectores públicos e privados, formação e treinamento de higiene saúde e segurança no trabalho (HST), limpeza e manutenção de jardins, consultoria e assessoria de qualidade higiene e segurança no trabalho (QHST), limpeza em edifícios e equipamentos industriais, serralharia e manutenção de equipamentos móveis, imobiliária, engenharia e técnicas afins; aluguer de veículos automotores, aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, formação e programação informática, contabilidade e auditoria fiscal, serigrafia industrial e apoio administrativo, agricultura geral, exploração de jazigos minerais, climatização e refrigeração; gestão e consultoria de qualidade ambiental e negócios, outros serviços N.E.

CAPÍTULO II

Do capital social, regime e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social, cessão ou alienação de quotas e dissolução)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), pertencente ao único sócio Mayler Felisberto Jackson, representando cem por cento do capital social realizado.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de único sócio Mayler Felisberto Jackson, administrador da sociedade, podendo este nomear um director ou constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria.

Nampula, 28 de Julho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Praktica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 1 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101788822, uma entidade denominada, Praktica Moçambique, Limitada.

Elsa António dos Santos – solteira, maior, natural de Quissico-Zavala- Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100474481A, emitido a 6 de Agosto de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Central, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1051, primeiro andar, Distrito Municipal KaMpfumo, na cidade de Maputo;

Agostinho António Dava – casado com a senhora Laura Amélia Bambo Dava, em regime de comunhão geral de bens, natural de Xai-Xai- Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100416688I, emitido a 3 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no bairro Urbano Central, rua das F.P.L.M, n.º 4, segundo andar, Distrito Municipal de Nampula, na cidade de Nampula. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Prática Moçambique, Limitada, e têm a sua sede no bairro Central, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1037, 14.º andar, Distrito Municipal KaMpfumo, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples

deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, imobiliária, exercício de actividades comerciais relacionadas com venda de peças de viaturas, actividade de consultorias, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, actividades de limpeza geral, restauração venda de mobiliários e decoração de interiores, organização de eventos, design, aluguer de viaturas e equipamentos diversos, agenciamento de cargas de navios, pronto socorro de viaturas, despachos aduaneiros e alfandegário, venda de medicamentos e produtos farmacêuticos, equipamento hospitalar e industrial, fornecimento de material informático, papelaria e outros consumíveis, serviços de *catering* e *handling*, venda de produtos químicos, processamento de produtos agrícolas e de animais, rent e car e car wash, armazenamento de mercadorias em transitos internacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio - Elsa António dos Santos;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio - Agostinho António Dava.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização. Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio - Agostinho António Dava - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, é requerida a assinatura dos dois sócio-gerentes.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal e dissolução)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 3 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Qubos - Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 18 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101797996, uma entidade denominada Qubos - Agência Privada de Emprego, Limitada.

Primeiro: Ivan Roberto Ibraimo do Ó da Silva, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106073A, emitido a 20 de Março de dois mil e vinte e um pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na cidade de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo: Nuno Gonçalo Matos dos Santos, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00047654C, emitido a 21 de Março de dois mil e vinte e dois pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na cidade de Maputo, o qual outorga, na qualidade de administrador, em nome e representação da sociedade, QuBos-Advisory, Outsourcing & Consulting, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela Lei Moçambicana, com sede na rua dos Desportistas, número setecentos e trinta e três, Edifício Jat 6, na cidade de Maputo, em Moçambique, com o capital social de cem mil Meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob sob NUEL 101756742, doravante designada, abreviadamente, por segunda outorgante.

Considerando que:

As Partes pretendem constituir, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a firma Qubos – Agência Privada de Emprego, Limitada, com sede na Rua dos Desportistas, Edifício Jat 6, primeiro andar, fracções 41, 42 e 42b, na cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, de cem mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- i) O primeiro outorgante irá subscrever e realizar uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social; e
- ii) A segunda outorgante irá subscrever e realizar uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social;

É mutuamente acordado e celebrado, entre as Partes, o presente contrato de sociedade (doravante designado por “contrato”), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Qubos – Agência Privada de Emprego, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, Edifício Jat 6, primeiro andar, fracções 41, 42 e 42b, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria e prestação de serviços na área de recursos humanos e higiene e segurança no ambiente de trabalho;
- b) Cedência temporária de um ou mais trabalhadores nacionais a utilizadores no território nacional ou no estrangeiro mediante celebração de contrato de trabalho temporário e de utilização;
- c) Recrutamento e selecção de mão-de-obra para empresas;
- a) Head Hunting de mão-de-obra para empresas;
- b) Políticas e procedimentos (desenvolvimento, revisão e implementação de políticas e procedimentos de recursos Humanos – Manual de Recursos Humanos, Regulamento Interno, Higiene e Segurança no Ambiente de Trabalho, Código de Conduta e Ética);
- a) Consultoria e prestação de serviços na área de legalização de estrangeiros;

- b) Gestão de benefícios e aconselhamento;
- c) Outsourcing de soluções de RH: Gestor(a) de RH e terceirização de mão-de-obra;
- d) RH Estratégico (modelos de gestão de desempenho, escalas salariais, inquérito de satisfação de trabalhadores);
- e) Assessoria a serviços de Qualidade e de Higiene e Segurança no Trabalho (HST) a empresas;
- f) Sistemas de Gestão (ISO 9001, 14001, 45001), políticas e Procedimentos (desenvolvimento, revisão e implementação de políticas e procedimentos de Higiene e Segurança no Trabalho);
- g) Outsourcing de soluções de HST: Gestor de HST (desenvolvimento de políticas e procedimentos, gestão de contratos, gestão de desempenho, compliance e HST);
- h) HST Estratégico (modelos de gestão de HST desenhados de acordo com as necessidades de empresas);
- i) Revisões de conformidade HST;
- j) Licenciamento ambiental;
- k) Auditoria ambiental;
- l) EIAs e planos de gestão ambiental;
- m) Serviço de realocação para empresas ou individuais; e
- n) Serviços de gestão e intermediação de contratos de procurement e logística.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Roberto Ibraimo do Ó da Silva; e

- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia QUBOS -Advisory, Outsourcing & Consulting, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e/ou acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias e/ou suplementares de capital, até ao dobro do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas e nas condições e prazos estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão, total ou parcial, de quotas, fica condicionada, respectivamente, ao consentimento e direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto nos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração da sociedade;
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, ou por correio electrónico, desde que para o endereço dos sócios devidamente registado na sociedade, sendo consideradas recebidas quando confirmada recepção pela outra parte, pela resposta automática do sistema electrónico quando lhe couber, ou no dia útil seguinte ao dia do envio da mesma, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto ou por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta ou correio electrónico dirigido à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas por meio de teleconferência, circuito fechado de televisão ou outros meios electrónicos ou áudio ou comunicação audiovisual, e uma deliberação aprovada durante tal reunião, apesar de os sócios não estarem juntos em um lugar no momento da reunião, deve ser considerada como tendo sido aprovada em uma reunião da assembleia geral devidamente convocada e constituída na data e no momento em que a reunião foi realizada.

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a sessenta por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros, devendo um dos administradores ser eleito como presidente do conselho.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes e, em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Com excepção das competências reservadas exclusivamente aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos;
- e) Representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir,

movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente e/ou de gestão diária da sociedade é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante os três meses seguintes ao termo do exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração

da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída pelos senhores Ivan Roberto Ibraimo do Ó da Silva, Nuno Gonçalo Matos dos Santos e Bianca do Ó da Silva Martins.

Maputo, 3 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



RB Obras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na sua sede social, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade RB Obras, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101578836, adiante designada “sociedade”.

Analisando com profundidade as situações levantada pelos sócios, foi aceite o aumento da capital social por parte destes, o que a distribuição das quotas obedecera o seguinte critério:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), representativa de 50% , do capital sócio, pertencente ao sócio Bruno Miguel Antunes Peixoto; e

- b) Uma quota com o valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), representativa de 50% do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Daniel Fernandes Otero.

Maputo, 3 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante e Bar & Lounge 1920 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101337200, uma entidade denominada Restaurante e Bar & Lounge 1920 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Camal Leonardo Nhamatate, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102283893J, emitido na Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Július Nherere, n.º 626, quinto andar. O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adotará a denominação social Restaurante e Bar & Lounge 1920 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, bairro de Jardim, rua da Agricultura, n.º 1920,

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de restauração e bar e serviços afins.

Dois) Ainda dentro do objecto social, a sociedade poderá desempenhar actividades conexas ou complementares a actividade social desde que para tal obtenha as devidas licenças junto às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a 100% pertencente ao sócio único Camal Leonardo Nhamatate

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

A assembleia ngeral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade, bem como para o sócio.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio único, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente para todos contratos da sociedade, podendo o mesmo caso seja necessário um mandatário ou procurador.

ARTIGO SÉTIMO

(Resolução dos conflitos)

Surgindo divergências entre a sociedade e o sócio, a assembleia geral da sociedade dirime o conflito, e só em último caso o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 3 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Roberto Valverde Psico-Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Marco de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL 101313581, a sociedade Roberto Valverde Psico-Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Roberto Anselmo Ramos Valverde, solteiro, maior, natural de Cuba, portador do Passaporte n.º K082362, emitido em Cuba, a 5 de Fevereiro de 2019, residente na cidade de Maputo, bairro da Coop, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 134, 9.º andar direito, Distrito Municipal, Kamphumo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Roberto Valverde Psico-Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 134, 9.º andar direito, Distrito Municipal, Kamphumo, cidade de Maputo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços de comércio geral e a grosso com importação de produtos farmacêuticos; consultoria na área clínica e outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria, técnica científica e similares outras actividades de serviços pessoais, consultoria na área de cirurgia, clínica dentária e outras afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital pertencente ao sócio único Roberto Anselmo Ramos Valverde.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado administrador podendo nomear procurador.

Dois) A sociedade fica obrigada com assinatura do administrador ou pelo procurador nomeado.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado pela Lei Comercial.

Maputo, 2 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Salamaga Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da tada de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e dois, a sociedade da Salamaga Projects, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, rés-do-chão, matriculado na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob NUEL 101364941, com capital social de cento e cinquenta mil meticaís, procedeu a divisão e cessão da quota no valor de cinquenta mil meticaís, que o sócios Bright Jasi possuía do capital social e que cedeu a quota na totalidade a favor do sócio Jacob Basera.

Em fase das alterações ocorridas na estrutura societária, propuseram os socios uma alteração parcial do artigo quarto do capital social e sétimo da gerência e representação da sociedade dos estatutos como se segue:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), encontrando-se divididas em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticaís, do capital social pertencente ao sócio Jacob Basera;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, do capital social pertencente a sócia Mercez Meyer.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Jacob Basera, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Mantém-se

O Técnico, *Ilegível*.

Siebo`s Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 1 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101808025, uma entidade denominada, Siebo`s Fashion, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, entre:

Ema Bonifácio Emanuel Siebo solteira, maior, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101312129I, emitido a 1 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; residente no bairro Polana Cimento, rua Alfredo Keilie, n.º 75, 1.º andar.

Sitama Mangaca Siebo solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202514178B, emitido a 19 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; residente em Maputo, Distrito Municipal 5, Magoanine A, rua n.º 5756, quarteirão 23A, casa n.º 36.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Siebo`s Fashion, Limitada, com a sede e foro, na rua Alfredo Keilie, Maputo – Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de cabelos e produtos de cabelos;
- b) Comércio de peças decorativas;
- c) Comércio de perfumes;
- d) Comércio de vestuário infantil, masculino e feminino;
- e) Comércio de mobílias e material electrónico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50,000,00MT (cinquenta mil meticaís), corresponde a duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Ema Bonifácio Emanuel Siebo, com 50% do capital social, correspondente a uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís;
- b) Sitama Mangaca Siebo, com 50% do capital social, correspondente a uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão dos administradores, aprovada em assembleia geral, mediante entrada em numerário ou em espécie, por capitalização de todo ou partes dos lucros.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A divisão e acessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respetiva assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano para apreciação do balanço anual das contas e do exercício.

ARTIGO SEXTO

(Representação em assembleia geral)

Os administradores podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos administradores nomeadamente: Ema Bonifácio Emanuel Siebo e Sitama Mangaca Siebo.

Dois) A sociedade fica vinculada com a assinatura de pelo menos um administrador.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Skymat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas quarenta verso a folhas quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Skymat, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Skymat, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: Turismo e acomodação, transporte e logística, agricultura, reparação e manutenção de veículos, importação e exportação, procuramentos e actividades de consultoria empresarial e de gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo: sessenta por cento do capital social, equivalente a doze mil metcais, para o sócio Matthew John Connor e quarenta por cento do capital social, equivalente a oito mil metcais, para o sócio Laskyra Stassen, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos socios Matthew John Connor e Laskyra Stassen, e dispensa de caução bastando as suas assinaturas para obrigar o mesmo em todos os actos e contratos, o gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Disposição final tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 2 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

TOGEOM – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101694658, a Sociedade Anónima (Comercial) constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação TOGEOM – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no 3.º Bairro, Patrice Lumumba, mercado Municipald da Cidade de Xai-Xa e é criado por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Representações sociais)

A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação do conselho da directoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços de consultoria na área de:

- Pesquisa topográfica, geológica, geotécnica, construção e mineração;
- Pesquisa de água, abertura de furos, abastecimento e gerenciamento do sistema.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil metcais (100.000,00MT), representado por 40.000,00 acções, com valor nominal de 2,50MT, distribuído da seguinte forma:

- Uma quota nominal de 70.000,00MT representando 28.000,00 acções que correspondem a 70% do capital social, pertencente ao accionista Dinis Fernando Monjane;
- Uma quota de 15.000,00MT, representando 6.000 acções que correspondem a 15% do capital social, pertencente ao accionista Betuel Joel Maibasse;
- Uma quota de 15.000,00MT representando 6.000,00 acções que correspondem a 15% do capital social pertencente ao accionista Gabriel Manuel Nhabetse.

O Técnico, *Ilegível*.

True North, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dia 22 de Junho de dois mil e vinte e dois, pelas oito horas, os sócios da sociedade comercial denominada True North, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100921995, com um capital social de cem mil metcais, deliberaram, pela cessão e unificação, pelos respectivos valores nominais, das quotas tituladas pelos sócios Milton Mavimba Arone e António Armindo João com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), cada uma, que passam a corresponder a um total de dez por cento do capital social, a favor da sociedade, ou seja, True North, Limitada, retirando-se da sociedade, desta forma, os cedentes. Em consequência das deliberações acima vertidas, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), pertencente a sócia Hannah Bento Farrell, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), pertencente ao sócio Brendon Clyde Bekker, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social; e
- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), pertencente a sócia True North, Lda, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Yoiliok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 20 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101737136, uma entidade denominada, Yoiliok, Limitada.

Jinye Hu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portador do Passaporte

n.º EJ4471425, emitido a 20 de Abril de 2021, residente na Avenida Karl Marx, n.º 269, bairro Central, cidade de Maputo.

Chunhui Zheng, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, portador do Passaporte n.º EJ3838750, emitido a 21 de Janeiro de 2021, residente na Avenida Ho Cui Min, n.º 106, bairro Central, cidade de Maputo.

É celebrado de boa-fé o presente contrato de sociedade, que todos aceitam e se obrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Yoiliok, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida de Moçambique, n.º 41 rés-do-chão, cidade da Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A assembleia geral poderá decidir também abertura de sucursais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de construção e ferragem, com sua importação e exportação;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) correspondente a soma de 2 (duas) quotas.

- a) A Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (doze mil metcais), correspondente a 51% do capital social, pertencente o sócio Jinye Hu;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (oito mil metcais), correspondente a 49% do capital social, pertencente o sócio Chunhui Zheng.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento do capital)

Por decisão da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado tantas vezes quantas forem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que assembleia geral para o efeito decida.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Jinye Hu, desde já nomeado Presidente do Conselho de Administração.

Dois) A sociedade fica abrigada pela assinatura da única, ou outra disposição que assembleia geral venha deliberar.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições funerárias)

Em caso de morte interdição ou incapacidade da sócia a sociedade não se dissolverá, devendo o seu lugar ser ocupado por um herdeiro que o conselho de família venha indicar.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo que for omissa no presente contrato de sociedades aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



3 Ways, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 20 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101799336, uma entidade denominada 3 Ways, Limitada.

Primeiro: Issa Tarlal Basma, nacionalidade mocambicana, casado, natural Freetonn-Sera Leoa, nascido a 24 de Março de 1989, titular de Bilhete de n.º 110102290613P, emitido no dia 20 de Agosto de 2018, válido até 20 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Kim Il Sung, n.º 1096, no bairro Sommerscheild na cidade de Maputo, neste acto na qualidade de sócio;

Segundo: Ali Rammal, nacionalidade libanesa, natural de Líbano, nascido a 19 de Julho de 1996, titular do Passaporte n.º 1112103, emitido no dia 10 de Outubro de 2018, válido até 9 de Outubro de 2023, residente na cidade de Maputo, neste acto na qualidade de segundo sócio.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de 3 Ways, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede rua de Kassuende, n.º 22, bairro da Polana Cimento nesta cidade de Maputo, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto: restauração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil metias), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil metcais), pertencentes ao sócio Issa Tarlal Basma, correspondente a 70% por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (centos e cinquenta mil metcais), pertencente ao sócio Ali Rammal, correspondente a 30% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser crescentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser

do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios Issa Tarlal Basma como presidente, e Ali Rammal.

Dois) Formas de obrigar sociedade: na ausência de um dos sócios, o outro tem poderes e competência de assumir ou assinar documentos da empresa, os sócios poderão constituir gerente, mandatário e procuradores para a gestão da sociedade.

Três) Compete a administração e representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto em ordem jurídica nacional como internacional, despondo de mais amplos poderes legalmente com sentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) É vendado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT